

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****Processo Licitatório nº 069/2020 – Concorrência nº 001/2020**

Objeto da licitação: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Referência: **Pedido de esclarecimento**Solicitante: **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Síntese: A empresa em epígrafe solicitou esclarecimento ao Edital acima indicado, mais especificamente sobre o quesito nº 04 do Quadro de Avaliação e Classificação das propostas técnicas (Quadro 08).

Preliminarmente, consigna-se que o pedido de esclarecimento em questão fora encaminhado à esta instituição na data de ontem (13/07/2020), portanto, dentro do prazo viável para resposta antes da sessão.

O questionamento refere-se à explicação contida no item acima referenciado, que assim prescreve:

OPERACIONAL	
Atendimentos de média complexidade (atendimento a áreas de especialidades médicas):	N4
Quesito:	Pontos:
- Não apresentou	0
- De 01 a 10 especialidades médicas atendidas	2
- De 11 a 20 especialidades médicas atendidas	4
- De 21 a 30 especialidades médicas atendidas	6
- De 31 a 40 especialidades médicas atendidas	8
- 41 ou mais especialidades médicas atendidas	10
a) Entende-se por <u>especialidades médicas</u> aquelas previstas na Resolução CFM nº 2.221/18, artigo 1º alínea "a".	
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a quantidade de pacientes atendidos mensalmente pelo licitante , acompanhados dos respectivos contratos. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.	



Ocorre que, como se nota, o quesito em alusão visa aferir o “Atendimento de média complexidade (atendimento a áreas de especialidades médicas)” e sua graduação estabelece quantitativamente as especialidades médicas atendidas pela empresa/entidade (*de 0 a 10 especialidades; de 11 a 20 especialidades etc.*), e não o número de pacientes (objeto de avaliação em item outro).

Desta forma, assiste razão à interpretação dada ao dispositivo pela empresa/entidade que solicita o esclarecimento, devendo, assim, ser feita a leitura do dispositivo exatamente de acordo com o contexto apresentado (que como se denota, permite claramente a leitura correta do exigido), ou seja, que: ***“A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a quantidade de atendimento a áreas de especialidade médicas atendidas pelo licitante, acompanhados dos respectivos contratos. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos”.***

Portanto, fica respondido o pedido de esclarecimento, nos termos desta Manifestação.

Betim/MG, 14 de julho de 2020.

Vivian Taborda Alvim
Presidente da CPL